

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS
SERGIPE – FANESE
NÚCLEO DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPGE
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”
ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO
TRABALHO

CARLOS ALBERTO SOUZA TORRES

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR RURAL EM
SERGIPE

Aracaju – SE

2009

CARLOS ALBERTO SOUZA TORRES

**SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR RURAL EM
SERGIPE**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Núcleo de Pós-Graduação e Extensão da
FANESE, como requisito para obtenção do
título de Especialista em Engenharia de
Segurança do trabalho, Orientador Tadeu
Matos Henriques Nascimento.**

Aracaju – SE

2009

CARLOS ALBERTO SOUZA TORRES

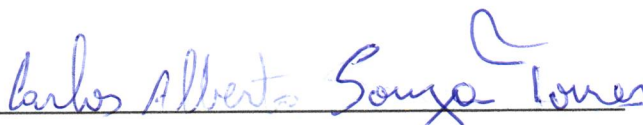
**SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR RURAL EM
SERGIPE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Núcleo de Pós-Graduação e Extensão da FANESE, como requisito para obtenção do título de Especialista em Engenharia de Segurança do trabalho.

TADEU MATOS HENRIQUES NASCIMENTO



FELORA DALIRI SHERAFAT



CARLOS ALBERTO SOUZA TORRES

Aprovado (a) com média: _____

Aracaju (SE), ____ de _____ de 2009.

RESUMO

O trabalho no meio rural está em processo permanente de transformação e aprimoramento. Enquanto algumas fazendas realizam investimentos e melhorias constantes em saúde e segurança no trabalho, outras desrespeitam os princípios mínimos à vida humana. O objetivo deste artigo é estudar as condições de trabalho dos empregados rurais no Estado de Sergipe. O trabalho rural está regulamentado pela Lei nº 5.889/73, através do Decreto nº 73.626/74 e no artigo 7º da Constituição Federal/88. A Constituição brasileira assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de higiene, segurança e saúde do trabalho. As normas regulamentadoras relacionadas à situação dos trabalhadores rurais do Estado de Sergipe estudadas foram: NR - 31 - Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura; NR - 4 - Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho; NR - 5 - Comissão interna de prevenção de acidente; NR - 6 - Equipamento de proteção individual; NR - 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional; NR - 8 - Programa de prevenção de riscos ambientais; e NR - 21 - Trabalho a céu aberto. Conclui que os empregados rurais estão constantemente expostos indiretamente e/ou diretamente aos riscos relacionados à utilização de agrotóxicos. A maioria dos empregados rurais manipula agrotóxicos sem o EPI adequado e/ou incompleto para atividade desenvolvida. Os empregados argumentam que os EPI utilizados são pesados, não proporcionam conforto térmico e são permeáveis, desta forma tentando justificar o não uso destes equipamentos. Estes fatores encontrados dificultam a aceitação dos trabalhadores rurais aos EPI. Não há controle de venda de agrotóxicos nas casas comerciais, principalmente no que diz respeito à solicitação do receituário agrônomo. Os órgãos públicos cometem os mesmos erros de não adequarem-se às normativas assim como aqueles encontrados nos empregadores privados. Há necessidade que as leis e as normas regulamentadoras sejam cumpridas.

Palavras-chave: Trabalhador, Segurança e Saúde, e Sergipe.

ABSTRACT

The work in the rural way is in permanent process of transformation and perfect. While some farms accomplish investments and constant improvements in health and safety in the work, another disrespect the minimum beginnings to the human life. The objective of this article is to study the conditions of the rural employees' work in the State of Sergipe. The rural work is regulated by the Law no. 5.889/73, through the Ordinance no. 73.626/74 and in Constitution Federal/88's article 7th. The Brazilian Constitution assures the urban and rural workers the right to the reduction of the inherent risks to the work through hygiene norms, safety and health of the work. The norms regulation related to the rural workers' of the State of Sergipe situation studied were: NR - 31 - Safety and health in the work in the agriculture, livestock, forestry, forest exploration and aquiculture; NR - 4 - specialized Services in engineering of safety and in medicine of the work; NR - 5 - Commission interns of accident prevention; NR - 6 - Equipment of individual protection; NR - 7 - Program of medical control of occupational health; NR - 8 - Program of prevention of environmental risks; and NR - 21 - I Work to open sky. He concludes that the rural employees are constantly exposed indirectly and/or directly to the risks related to the use of pesticides. Most of the rural employees manipulates pesticides without EPI appropriate and/or incomplete for developed activity. The employees argue that used EPI is heavy, they don't provide thermal comfort and they are permeable, this way trying to justify the non use of these equipments. These found factors hinder the acceptance of the rural workers to EPI. There is no control of sale of pesticides in the commercial houses, mainly in what he/she concerns the request of the agronomic prescription. The public organs commit the same mistakes of they be not adapted to the normative ones as well as those found in the private employers. There is need that the laws and the norms regulation are accomplished.

Keywords: Worker, Safety and Health, and Sergipe.

SUMÁRIO

RESUMO -----	
ABSTRACT -----	
1 INTRODUÇÃO -----	07
2 REVISÃO DE LITERATURA -----	09
2.1 O TRABALHO NO MEIO RURAL -----	09
2.2 ASPECTOS LEGAIS -----	09
2.3 ASPECTOS NORMATIVOS -----	11
2.4 SITUAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE -----	16
2.5 PRINCÍPIOS GERAIS DE GESTÃO DE RISCOS NO TRABALHO -----	22
3 CONCLUSÃO -----	24
4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS -----	25

1 INTRODUÇÃO

O trabalho no meio rural está em processo permanente de transformação e aprimoramento. Enquanto algumas fazendas realizam investimentos e melhorias constantes em saúde e segurança no trabalho, outras desrespeitam os princípios mínimos de segurança ao trabalhador e à vida humana e se colocam em situação permanente de fazendas problema.

A segurança do trabalho nas fazendas é um problema sério. Devido a vários fatores tais como a falta de equipamentos de proteção coletiva e individual, negligência, atos inseguros e condições inseguras que reinam no campo, podemos observar a ocorrência de acidentes que muitas vezes não saem nas estatísticas oficiais dos órgãos do governo. A ausência de notificação destes acidentes pode ocorrer em consequência do surgimento tardio das doenças e seqüelas originadas pelos fatores citados acima. Muitas doenças apresentam surgimento da sintomatologia muitos anos após a exposição do trabalhador aos agrotóxicos e afins.

As preocupações com a segurança e a saúde no trabalho agrícola obtêm ainda mais destaque por conta da contínua expansão da produção na maior parte do mundo. Este crescimento aumenta a demanda de produtos fitossanitários.

Os agrotóxicos requerem e merecem para sua comercialização o registro nos Ministérios da Agricultura, Saúde e Meio Ambiente e a classificação em função tanto de sua periculosidade ambiental, como de seus efeitos à saúde.

Em princípio, eles só podem ser comercializados quando acompanhados dos receituários agronômicos, que devem ser prescritos por profissionais com a devida habilitação.

Devemos levar em conta que os agricultores têm muita dificuldade para decifrar os termos técnicos e mesmo as ilustrações inseridas nos rótulos, o que torna, na maioria dos casos, ineficaz e perigoso este tipo de comunicação. Por isto, há muitos trabalhadores sendo envenenados ou mortos em decorrência de práticas inadequadas na utilização de produtos de notória toxicidade.

A ação dos praguicidas sobre a saúde humana costuma ser deletéria, muitas vezes fatal, provocando desde náuseas, tonteados, dores de cabeça ou alergias a lesões renais e

hepáticas, cânceres, alterações cromossomiais, doença de Parkinson etc. Essa ação pode ser percebida de maneira clara, contundente, imediatamente após o contato com o produto (os chamados efeitos agudos) ou depois de algum tempo - semanas ou anos, por exemplo (os chamados efeitos crônicos). Neste último caso, muitas vezes são requeridos exames sofisticados e nem sempre disponíveis para sua identificação como causa das patologias observadas (BARRETO, GUIMARÃES e LIMA, 2008).

A intoxicação durante o manuseio ou a aplicação de produtos fitossanitários é considerada acidente de trabalho.

O objetivo deste artigo é estudar as condições de trabalho dos empregados rurais no Estado de Sergipe.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 O Trabalho no Meio Rural

O trabalho rural está regulamentado pela Lei nº 5.889/73, através do Decreto nº 73.626/74 e no artigo 7º da Constituição Federal/88.

Empregado rural é toda a pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Conceitualmente, trabalhadores são todos os homens e mulheres que exercem atividades para sustento próprio e/ou de seus dependentes, qualquer que seja sua forma de inserção no mercado de trabalho nos setores formais ou informais da economia. Estão incluídos nesse grupo todos os indivíduos que trabalharam ou trabalham como: empregados assalariados; trabalhadores domésticos; trabalhadores avulsos; trabalhadores agrícolas; autônomos; servidores públicos; trabalhadores cooperativados; e empregadores, particularmente os proprietários de micro e pequenas unidades de produção. Considera-se também trabalhadores aqueles que exercem atividades não remuneradas habitualmente, em ajuda a membro da unidade domiciliar que tem uma atividade econômica; como aprendiz ou estagiário; e aqueles temporária ou definitivamente afastados do mercado de trabalho por doença, aposentadoria ou desemprego (DIAS, 2006).

2.2 Aspectos Legais

O trabalho rural é regulamentado pela Lei nº 5.889/73, que descreve as relações de trabalho entre os empregadores rurais e seus empregados, seus direitos e deveres.

Como direitos dos empregadores rurais podem ser citados: a definição das tarefas e a forma de executá-las; o estabelecimento de regras de trabalho; o controle da assiduidade e pontualidade; a punição de quebra contratual com a advertência verbal e escrita; a suspensão por tempo inferior a trinta dias, sem direito a salário; a demissão por justa causa quando da ocorrência de desonestidade ou má conduta, negligência, condenação transitada em julgado,

violação de segredo, alcoolismo, agressão física e à honra contra colegas, chefe e empregador, exceto em legítima defesa, a indisciplina e abandono de emprego.

Ao empregador rural cabem alguns deveres tais como: ter um cadastro e pagar a contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); assinar a carteira de trabalho e devolvê-la; registrar funcionário no Programa de Integração Social (PIS), se precisar; providenciar exame médico admissional e informar à Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e ao sindicato trabalhista rural a origem, o destino, o número de trabalhadores, o dia da chegada, o teor e a duração do contrato.

Convém lembrar que as responsabilidades do trabalhador são de cumprir as normas de saúde e segurança, usar os equipamentos de proteção obrigatórios, conforme Lei nº 6.514/77 e informar ao responsável sempre que surgirem problemas de segurança na execução de tarefas ou em caso de doença profissional.

Como direitos dos trabalhadores podem-se citar o repouso semanal remunerado, a carteira de trabalho assinada, a proteção por dispensa sem justa causa, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e multa rescisória de 40 % sobre o total depositado, o salário não inferior ao mínimo atual; o salário de 25 % maior no trabalho noturno; o décimo terceiro salário baseado no salário integral; a hora extra 50 % acima da hora normal; a aposentadoria; as férias anuais de 30 dias mais adicional de um terço do salário normal.

Além disso, também constituem direitos dos trabalhadores a garantia de emprego à grávida e salário maternidade integral; a licença-maternidade de cento e vinte dias e licença-paternidade de cinco dias; o adicional por trabalho insalubre e de risco; o salário-família, para filho menor de catorze anos; a jornada máxima de quarenta e quatro horas semanais; para quem trabalha mais de seis horas, uma hora para repouso ou alimentação; a proteção em caso de acidente; a garantia de emprego de até um ano ao sindicalizado, após o final do mandato; a orientação para manuseio de produtos químicos; a rescisão de contrato e aviso prévio.

Como deveres dos trabalhadores podem-se citar: a submissão aos exames médicos pagos pelo empregador e usar medidas de proteção definidas pela legislação, evitando danos e acidentes pessoais ou com colegas de serviço; cumprir as ordens dos chefes; realizar tarefas com zelo e atenção; manter o local de trabalho, refeitório e alojamento limpos e em ordem; zelar pelos equipamentos e veículos de sua responsabilidade; ser assíduo, pontual e respeitoso; não estragar material de trabalho e relatar à chefia qualquer irregularidade.

Vale ressaltar que o trabalhador pode rescindir o contrato quando houver atraso no pagamento do salário por três meses seguidos e não receber férias; tiver o seu salário reduzido; for ofendido pelo empregador ou chefe e o empregador descumprir o contrato.

Nas fiscalizações da DRT muitas vezes são encontrados trabalhadores em condições de escravo. Essas irregularidades podem ser caracterizadas como a de retirar ou limitar a liberdade do trabalhador ou de seus familiares e a colocação da pessoa na condição semelhante à de escravo, usando ameaça, violência, fraude, dívida, retenção de salário e/ou de documentos (NEVES, DURANTE, NOGUEIRA e LAMBERT, 2006).

2.3 Aspectos Normativos

A Constituição brasileira assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de higiene, segurança e saúde do trabalho. É bem verdade que normas por si só não garantem essa desejada redução, sendo imprescindíveis medidas de ordem administrativa e/ou técnica.

Nesse contexto normativo, merece destaque a Norma Regulamentadora nº 31 - Segurança e Saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, vigente desde março de 2005.

Apesar de seus indiscutíveis méritos, frutos de amplo processo de negociação tripartite, a NR - 31 só pode ser fiscalizada em estabelecimentos que admitam trabalhadores como empregados. Portanto, é de aplicação difícil em empreendimentos familiares, autônomos e até cooperativas.

Os trechos da NR - 31 diretamente relacionados com agrotóxicos são transcritos a seguir (numeração da normativa).

31.8 Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins.

31.8.1 Para fins desta norma são considerados:

a) trabalhadores em exposição direta, os que manipulam os agrotóxicos e produtos afins, em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação, descarte e descontaminação de equipamentos e vestimentas.

b) trabalhadores em exposição indireta, os que não manipulam diretamente os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, mas circulam e desempenham suas atividade de trabalho em áreas vizinhas aos locais onde se faz a manipulação dos agrotóxicos em qualquer

uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação e descarte e descontaminação de equipamentos e vestimentas, e/ou ainda os que desempenham atividades de trabalho em áreas recém-tratadas.

31.8.2 É vedada a manipulação de quaisquer agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes.

31.8.3 É vedada a manipulação de quaisquer agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins por menores de dezoito anos, maiores de sessenta anos e por gestantes.

31.8.3.1 O empregador rural ou equiparado afastará a gestante das atividades com exposição direta ou indireta a agrotóxicos imediatamente após ser informado da gestação.

31.8.4 É vedada a manipulação de quaisquer agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, nos ambientes de trabalho, em desacordo com a receita e as indicações do rótulo e bula, previstos em legislação vigente.

31.8.5 É vedado o trabalho em áreas recém-tratadas, antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos, salvo com o uso de equipamento de proteção recomendado.

31.8.6 É vedada a entrada e permanência de qualquer pessoa na área a ser tratada durante a pulverização aérea.

31.8.7 O empregador rural ou equiparado, deve fornecer instruções suficientes aos que manipulam agrotóxicos, adjuvantes e afins, e aos que desenvolvam qualquer atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a esses produtos, garantindo os requisitos de segurança previstos nesta norma.

31.8.8 O empregador rural ou equiparado, deve proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

31.8.8.1 A capacitação prevista nesta norma deve ser proporcionada aos trabalhadores em exposição direta mediante programa, com carga horária mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, durante o expediente normal de trabalho, com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos.
- b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros.
- c) rotulagem e sinalização de segurança.
- d) medidas higiênicas durante e após o trabalho.
- e) uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

f) limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

31.8.8.2 O programa de capacitação deve ser desenvolvido a partir de materiais escritos ou audiovisuais e apresentado em linguagem adequada aos trabalhadores e assegurada a atualização de conhecimentos para os trabalhadores já capacitados.

31.8.8.3 São considerados válidos os programas de capacitação desenvolvidos por órgãos e serviços oficiais de extensão rural, instituições de ensino de nível médio e superior em ciências agrárias e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, entidades sindicais, associações de produtores rurais, cooperativas de produção agropecuária ou florestal e associações de profissionais, desde que obedecidos os critérios estabelecidos por esta norma, garantindo-se a livre escolha de quaisquer destes pelo empregador.

31.8.8.4 O empregador rural ou equiparado deve complementar ou realizar novo programa quando comprovada a insuficiência da capacitação proporcionada ao trabalhador.

31.8.9 O empregador rural ou equiparado, deve adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

a) fornecer equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos, que não propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.

b) fornecer os equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados, responsabilizando-se pela descontaminação dos mesmos ao final de cada jornada de trabalho e substituindo-os sempre que necessário.

c) orientar quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção.

d) disponibilizar um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal.

e) fornecer água, sabão e toalhas para higiene pessoal.

f) garantir que nenhum dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.

g) garantir que nenhum dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação.

h) vedar o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos.

31.8.10 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento, abordando os seguintes aspectos:

a) área tratada: descrição das características gerais da área da localização, e do tipo de aplicação a ser feita, incluindo o equipamento a ser utilizado.

b) nome comercial do produto utilizado.

c) classificação toxicológica.

d) data e hora da aplicação.

e) intervalo de reentrada.

f) intervalo de segurança/período de carência.

g) medidas de proteção necessárias aos trabalhadores em exposição direta e indireta.

h) medidas a serem adotadas em caso de intoxicação.

31.8.10.1 O empregador rural ou equiparado deve sinalizar as áreas tratadas, informando o período de reentrada.

31.8.11 O trabalhador que apresentar sintomas de intoxicação deve ser imediatamente afastado das atividades e transportado para atendimento médico, juntamente com as informações contidas nos rótulos e bulas dos agrotóxicos aos quais tenha sido exposto.

31.8.12 Os equipamentos de aplicação dos agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, devem ser:

a) mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

b) inspecionados antes de cada aplicação.

c) utilizados para a finalidade indicada.

d) operados dentro dos limites, especificações e orientações técnicas.

31.8.13 A conservação, manutenção, limpeza e utilização dos equipamentos só poderão ser realizadas por pessoas previamente treinadas e protegidas.

31.8.13.1 A limpeza dos equipamentos será executada de forma a não contaminar poços, rios, córregos e quaisquer outras coleções de água.

31.8.14 Os produtos devem ser mantidos em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.

31.8.15 É vedada a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, cuja destinação final deve atender à legislação vigente.

31.8.16 É vedada a armazenagem de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins a céu aberto.

31.8.17 As edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem:

- a) ter paredes e cobertura resistentes.
- b) ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos.
- c) possuir ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais.
- d) ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo.
- e) estar situadas a mais de trinta metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água.
- f) possibilitar limpeza e descontaminação.

31.8.18 O armazenamento deve obedecer, as normas da legislação vigente, as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas, e as seguintes recomendações básicas:

- a) as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto.
- b) os produtos inflamáveis serão mantidos em local ventilado, protegido contra centelhas e outras fontes de combustão.

31.8.19 Os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem ser transportados em recipientes rotulados, resistentes e hermeticamente fechados.

31.8.19.1 É vedado transportar agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em um mesmo compartimento que contenha alimentos, rações, forragens, utensílios de uso pessoal e doméstico.

31.8.19.2 Os veículos utilizados para transporte de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, devem ser higienizados e descontaminados, sempre que forem destinados para outros fins.

31.8.19.3 É vedada a lavagem de veículos transportadores de agrotóxicos em coleções de água.

31.8.19.4 É vedado transportar simultaneamente trabalhadores e agrotóxicos, em veículos que não possuam compartimentos estanques projetados para tal fim.

2.4 Situação do Estado de Sergipe

NR – 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura

As empresas rurais, os empreendimentos familiares, os autônomos e as cooperativas empregam isoladamente poucas pessoas nas propriedades no Estado de Sergipe, porém na época de colheita contratam mão-de-obra para realizar a tarefa, ou os atravessadores compram a safra e responsabilizam com a colheita, dificultando as fiscalizações por falta de empregado no estabelecimento. Em relação à pecuária, o número de empregados é ainda menor.

Os trabalhadores rurais estão constantemente em exposição indireta com os agrotóxicos, e a maioria sofre exposição direta no preparo e na aplicação. Lembrando que poucos produtores têm EPI, e quando é utilizado não é adequado para o trabalho.

Além disto, muitos produtores compram agrotóxicos sem o receituário agrônomo, utilizam produtos não registrados para a cultura, e também, compram carrapaticida para aplicar em inseto (inseticida), aumentando os riscos de contaminações à saúde do trabalhador e ao meio ambiente.

Tanto o produtor como o empregador e o empregado não têm instruções suficientes para manipular agrotóxicos. Há capacitação que proporciona os requisitos de segurança previsto na norma.

As regras básicas de segurança no trabalho quanto ao uso de agrotóxicos são (BARRETO, GUIMARÃES e LIMA, 2008):

- Evite usar produtos ilegais, sem o registro nos Ministérios responsáveis.
- Siga sempre as especificações de cada produto e de cada lavoura.
- Use sempre os equipamentos de segurança, como roupa apropriada, máscara, luvas, botas.
- Evite alimentar-se no local das aplicações.
- Evite fumar durante o trabalho.
- Evite cheirar praguicida, você pode desmaiar e até morrer na hora.
- Procure sempre orientação de um técnico capacitado na área.
- Em caso de mal-estar, tonteira, dor de cabeça, dor de barriga, suor forte, babeira, vista ruim, vômito, diarreia, etc, procurar socorro médico.

As responsabilidades administrativa, civil e penal pelos danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente, em função do descumprimento do disposto na legislação pertinente a agrotóxicos, seus componentes e afins, recairão sobre (BARRETO, GUIMARÃES e LIMA, 2008):

- O registrante que omitir informações ou fornecê-las incorretamente.
- O produtor, quando produzir agrotóxicos, seus componentes e afins em desacordo com as especificações constantes do registro do produto, do rótulo, da bula, do folheto e da propaganda, ou não der destinação às embalagens vazias em conformidade com a legislação pertinente.
- O produtor, o comerciante, o usuário, o profissional responsável e o prestador de serviços que opuser embaraço à fiscalização dos órgãos competentes ou que não der destinação às embalagens vazias de acordo com a legislação.
- O profissional que prescrever a utilização de agrotóxicos e afins em desacordo com as especificações técnicas. Os engenheiros agrônomos e florestais credenciados junto ao CREA são os profissionais legalmente habilitados para prescrever os agrotóxicos que poderão ser utilizados, devendo fazê-lo em receituário próprio, sendo pessoalmente responsabilizados em caso de emissão de receita errada, displicente ou indevida.
- O comerciante, quando efetuar a venda sem o respectivo receituário, em desacordo com sua prescrição ou com as recomendações do fabricante e dos órgãos registrantes e sanitário-ambientais.
- O comerciante, o empregador, o profissional responsável ou prestador de serviços que deixar de promover as medidas necessárias de proteção à saúde ou ao meio ambiente.
- O empregador ainda quando não fornecer e não fizer manutenção dos equipamentos adequados à proteção da saúde dos trabalhadores ou dos equipamentos na produção, distribuição e aplicação dos produtos.
- O usuário ou o prestador de serviços, quando proceder em desacordo com o receituário ou com as recomendações do fabricante ou dos órgãos sanitário-ambientais.

- É responsabilidade do agricultor guardar em seu poder a nota fiscal de compra e a receita agrônômica que utilizou para comprar o produto, bem como o comprovante de devolução.

NR – 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)

As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

No Estado de Sergipe os empreendimentos rurais (fazendas) possuem graduação do risco das atividades o número três e o número total de empregados são poucos (abaixo de 50 a 100), mesmo no período de colheita. Apesar deste contexto, encontramos na Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe (EMDAGRO) o SESMT conforme a Normativa.

NR – 5 – Comissão Interna de prevenção de Acidentes (CIPA)

O objetivo da CIPA é a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a prevenção da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Esta Comissão é aplicada ao estabelecimento com número de empregados superior a 19. No caso de Sergipe, quase nenhuma fazenda (empresa rural) possui CIPA, podendo ser encontrada nas usinas de cana de açúcar.

A empresa pública (EMDAGRO) tem CIPA, representando os funcionários do escritório Central e dos 39 escritórios distribuídos nos Municípios do Estado de Sergipe.

NR – 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI)

O EPI é todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde no trabalho.

A legislação trabalhista brasileira determina o uso de EPI que possua o Certificado de Aprovação (CA) no Ministério do Trabalho.

Conforme citado acima no item NR – 31, poucos empregados usam EPI, seja por causa do peso, desconforto térmico ou por ser permeável e, quando utilizado, é inadequado ou incompleto para a atividade.

A EMDAGRO apesar de apresentar CIPA e SESMT, também não disponibiliza os EPI para os empregados que desenvolvem atividades de extensão, estando estes expostos indiretamente ao agrotóxico.

Os EPI encontrados no mercado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho são:

- Proteção de segurança para a cabeça, olhos e face: capacete, chapéu, protetores faciais e óculos.
- Proteção auditiva: protetores auriculares.
- Proteção das vias respiratórias: respiradores com filtros mecânicos (para o trabalho com exposição a poeira orgânica) químicos (para trabalho com produtos químicos) ou combinados (químicos e mecânicos, para atividades em que haja emanção de gases e poeiras tóxicas).
- Proteção dos membros superiores: luvas e mangas de segurança, contra lesões ou doenças provocadas por materiais ou objetos escoriantes, abrasivos, cortantes, perfurantes, produtos corrosivos, cáusticos ou solventes. Também contra picada de animais peçonhentos e para o trato com animais, suas vísceras e detritos.
- Proteção de membros inferiores: sapatos ou botas impermeáveis adequadas ao meio como, por exemplo, antiderrapantes para trabalho em terrenos úmidos ou lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais; com biqueira reforçada, quando haja perigo de queda de materiais/objetos pesados ou pisões de animais; com solado reforçado, quando haja perigo de perfuração; com cano longo ou botina com perneira, onde existam animais peçonhentos; fechados para as demais atividades.
- Proteção para o corpo inteiro: aventais, jaquetas e capas, macacões, coletes ou faixas de sinalização.

No campo há também riscos suscetíveis de ameaça à segurança e saúde no trabalho com animais peçonhentos, como cobras, aranhas, escorpiões e abelhas peçonhentas, produzem intoxicação e requerem abordagem específica sendo, em geral, necessário

tranquilizar o paciente, dar-lhe um pouco de água e lavar o local com água e sabão. Em seguida, sem perder tempo, encaminhar para o hospital mais próximo, para um exame clínico criterioso e o tratamento médico adequado a cada caso. É preciso lembrar que existem muitas cobras não peçonhentas e que a maioria dos acidentados recuperam totalmente a saúde, devendo aprender que a prevenção dos mesmos é fundamental, eficaz e eficiente num nível muito elevado, tendendo para 100%.

As regras básicas de prevenção contra animais peçonhentos são (BARRETO, GUIMARÃES e LIMA, 2008):

- A prevenção é sempre mais efetiva que o remédio.
- Nós, seres humanos, temos uma capacidade incrível de defesa quando utilizamos nossa força interior, para nos acalmar e acalmar os outros.
- Picadas de escorpião podem levar a óbito, em alguns casos, em poucos minutos.
- Use sempre equipamentos de segurança.
- Mantenha o ambiente de trabalho sempre limpo, evitando acumular material desnecessário.
- Feche todos os ralos, buracos, frestas de portas e paredes, etc.
- Observe com cuidado os panos de limpeza (chão), antes de apanhá-los.
- Tenha cuidado com picadas nas mãos, quando mexer em equipamentos, tijolos, entulhos, folhagens e buracos.
- Evite jogar lixo e entulhos ao redor de seu ambiente de trabalho. O lixo é um bom ninho para escorpiões e aranhas.
- Elimine latas velhas, cacos de telhas e outros objetos que possam acumular água. Os escorpiões têm necessidade de água.
- Acabe com as baratas. Elas são um bom alimento para escorpiões.
- As “dedetizações” são ineficazes para escorpiões.
- Faça sempre uma busca cuidadosa dentro e fora dos ambientes de trabalho, do paiol, de casa, etc.
- Observe com cuidado botas, sapatos e roupas, jalecos, sacudindo-os antes de calçar e vestir.
- Se você for picado, procure imediatamente a emergência mais próxima, para um exame médico de urgência, procurando tentar se acalmar (ou acalmar os

outros que estão agitados, pois isto ajuda na produção de endorfinas, nosso analgésico natural).

Por isto, é importante conhecer os riscos para utilizar os EPI adequados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, minimizando as ameaças à segurança e à saúde do trabalhador.

NR – 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

É obrigatório a elaboração e implementação do PCMSO para todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados.

As empresas rurais não realizam exames médicos admissionais, nem periódicos e demissionais, porque poucas são as instituições que admitem que têm empregados.

Na EMDAGRO os empregados admitidos no último concurso (2004), até o momento só realizaram exames médicos admissionais.

NR – 8 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

O PPRA visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos.

É obrigatório a elaboração e implementação do Programa para todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados.

Esta Normativa e as outras (NR – 4 – 5 – 7) já mencionadas são de difícil aplicação no Estado de Sergipe, devido a ausência de empregados e, quando presentes são denominados de “caseiro” ou “morador”.

Em algumas empresas rurais existe o PPRA, porém fica arquivado, sendo lembrado somente durante a fiscalização.

NR – 21 – Trabalho a Céu Aberto

É obrigatório a existência de abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra os intempéries. Também são exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.

Em Sergipe, nos órgãos públicos como EMDAGRO (CLT), COHIDRO (CLT), ADEMA (CLT) etc, assim como nas empresas privadas, não se nota preocupação com a insolação excessiva e com os intempéries, em relação aos trabalhadores rurais.

2.5 Princípios Gerais de Gestão de Riscos no Trabalho

A gestão de qualquer risco envolve alguns princípios gerais aplicáveis a todas as situações. Mesmo no trabalho rural e na utilização de agrotóxicos, os princípios a seguir devem nortear as iniciativas de prevenção de empregadores e trabalhadores autônomos (BARRETO, GUIMARÃES e LIMA, 2008):

- Antecipação dos riscos que podem surgir em decorrência de uma determinada atividade.
- Planejamento das atividades a executar com base na antecipação dos riscos, o que leva a práticas e condições de trabalho seguras.
- Designação de um supervisor da equipe envolvida em atividade de risco.
- Designação de trabalhadores em condições físicas, mentais e profissionais, adequadas às suas tarefas.
- Treinamento do supervisor e dos trabalhadores designados para atividade de risco, abrangendo a execução correta do trabalho e as práticas de segurança correspondentes.
- Adoção de procedimentos de segurança por escrito.
- Emprego de sinalização de segurança.
- Emprego de tecnologias capazes de viabilizar as tarefas com o máximo de segurança e mínimo de desgaste para os trabalhadores.
- Proibição de quaisquer improvisações.

Naturalmente, nem todos os princípios acima indicados são de fácil viabilização no setor rural. Contudo, devem ser tentados até onde praticável.

3 CONCLUSÃO

Os empregados rurais estão constantemente expostos indiretamente e/ou diretamente aos riscos relacionados à utilização de agrotóxicos.

A maioria dos empregados rurais manipulam agrotóxicos sem o EPI adequado e/ou incompleto para atividade desenvolvida.

Os empregados argumentam que os EPI utilizados são pesados, não proporcionam conforto térmico e são permeáveis, desta forma tentando justificar o não uso destes equipamentos. Estes fatores encontrados dificultam a aceitação dos trabalhadores rurais aos EPI.

Não há controle de venda de agrotóxicos nas casas comerciais, principalmente no que diz respeito à solicitação do receituário agrônomo.

Os órgãos públicos cometem os mesmos erros de não adequarem-se às normativas assim como aqueles encontrados nos empregadores privados.

Há necessidade que as leis e as normas regulamentadoras sejam cumpridas.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei nº 5.889, de 11 de janeiro de 1973. **Código de Processo Civil**. Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5869.htm>. Acesso em: 10 out. 2009, 18:30.

Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977. **Código de Processo Civil**. Presidência da República. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L6514.htm>>. Acesso 12 de out. 2009, 20:00.

Segurança e Medicina do Trabalho. Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977. Normas Regulamentadoras – NR 1 a 33, Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978. **Manuais de Legislação Atlas**. Ed. Atlas, 62ª Edição, 2008.

BARRETO, H. L. P.; GUIMARÃES, J. A.; LIMA, D. P. **Manual do Trabalho Rural: Segurança, saúde e legalidade no uso de agrotóxico e acidentes com animais peçonhentos**. Fortaleza – CE, abril de 2008.

NEVES, P. R.; DURANTE, L. C.; NOGUEIRA, M. C. de J. A.; LAMBERT, J. A. **Diagnóstico das condições de segurança e saúde do trabalho nas fazendas do Estado de Mato Grosso**. Engenharia e Segurança do trabalho da Faculdade de Arquitetura, Engenharia e Tecnologia – FAET, 2006.

DIAS, E. C. **Condições de vida, trabalho, saúde e doença dos trabalhadores rurais no Brasil**. Saúde do Trabalhador Rural – RENAST. Org. Tarcísio Márcio Magalhães Pinheiro, versão fev. 2006.